

Ao Protocolo Legislativo para registro 0. 000
seguida, à **CEOF e CCT**
Em **21.02.01**

20 02 01
Assessoria de Plenário


Stana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 129 /2001-GAG

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as transferências das receitas que especifica.”.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, após atendidas as necessidades previstas no seu orçamento, efetua a transferência aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, até o limite fixado na legislação pertinente para a aplicação na engenharia de tráfego prevista no art. 9º da lei de autarquização.

Tal transferência visa possibilitar a execução de obras para a melhoria e segurança do trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, tal propositura objetiva adequar a aplicação das receitas transferidas no exercício de 1999 ao orçamento fiscal.

Em assim sendo, submeto o presente projeto de lei a essa augusta Casa Legislativa com pedido de urgência na sua apreciação, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ph nº 1875/01
Fls. nº 01 de 01

PROJETO DE LEI Nº

PL 1875 /2001

Dispõe sobre as transferências das receitas que
especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As transferências das receitas excedentes previstas no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 2.679, de 15 de janeiro de 2001, aplicam-se ao orçamento fiscal de 1999 até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1875/01 |
| Fls. n.º 02 de |